



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2019

MÊS: MARÇO



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REGIMENTO INTERNO E DOCUMENTO ORIENTADOR

LEI MUNICIPAL Nº 8.846/2009 e Nº 9.005/2009

SECRETARIA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Resolução nº 0012019

Mamanguape, 21 de Março de 2019

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Mamanguape considerando as deliberações da Comissão Organizadora da V Conferência Municipal, realizada em 21 de Março de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 619 de 19 de Janeiro de 2010, pela Lei nº 8.842, de 04/01/1994, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter estadual/municipal.

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da (V Conferência) Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Mamanguape PB.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2019

MÊS: MARÇO



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REGIMENTO INTERNO DA (V CONFERÊNCIA) MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CAPITULO I DO TEMARIO

Artigo 1º- A (V Conferência) Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de _____ terá como tema “ Os desafios de Envelhecer no Século XXI e o papel das políticas públicas”.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 2º- São objetivos da (V Conferência) Municipal da Pessoa Idosa do Município de Mamanguape:

OBJETIVO GERAL

Analisar as ações e aplicações da política e dos direitos às pessoas idosas, frente aos desafios de um envelhecer ativo.

OBJETIVOS ESPECIFICOS

- a) Discutir a intersetorialidade na execução das ações da política social para as pessoas idosas, assim como do protagonismo e da emancipação humana;
- b) Propor ações intersetoriais com entidades e/ou organizações envolvidas com a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, de forma a garantir a dignidade humana;
- c) Propor ações nos diferentes níveis de governo, visando a implantação e efetivação da Política da Pessoa Idosa;
- d) Propor mecanismos e instrumentos de captação de recursos para financiamento que garantam a efetivação do controle social e a execução das políticas públicas para as pessoas idosas;
- e) Incentivar a participação da comunidade no Controle Social.

CAPITULO III DA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - A (V Conferência) Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mamanguape, convocada pelo Sr. (Prefeito) Maria Eunice Nascimento Pessoa e Coordenada pelo(a) Presidente do Conselho Municipal do Idoso, será realizada nos dias 26, de Março de 2019, no Centro Cultural Fênix Conforme deliberação constante da Resolução nº 001201 publicado no (Diário Oficial) no dia 21 de Março de 2019.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2019

MÊS: MARÇO



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 4º - A organização e desenvolvimento da (V Conferência) Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será realizada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa através da Comissão Organizadora Municipal que formará outras comissões.

Artigo 5º - A Comissão Organizadora da (V Conferência) Municipal da Pessoa Idosa terá as seguintes atribuições:

- a) Promover a realização da (V Conferência) Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa atendendo aos aspectos: técnicos, políticos e administrativos;
- b) Aprovar critérios e modalidades de participação dos representantes do Município na Conferência Municipal;
- c) Orientar o processo de organização da Conferência, com base no tema central e nos eixos temáticos, bem como elaborar os documentos técnicos que subsidiarão os debates nos GTs;
- d) Elaborar e aprovar a programação da Conferência Municipal e sua divulgação;
- e) Propor o programa de debate/avaliação de acordo com os eixos temáticos;
- f) Elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal;
- g) Orientar os trabalhos da secretaria da Conferência Municipal;
- h) Coordenar a inscrição e credenciamento dos participantes.

Artigo 6º - Compete a Comissão Organizadora escolher os membros que participarão da mesa de abertura, bem como os palestrantes das mesas temáticas e a condução da plenária final.

Artigo 7º - O Regimento Interno da (V Conferência) Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será elaborado pela Comissão Organizadora para reger a referida Conferência.

Artigo 8º - A Comissão de divulgação terá as seguintes atribuições:

- a) Coordenar e organizar a pauta de divulgação da documentação orientadora e o resultado final da (V Conferência) Municipal através dos meios de comunicação oficial;
- b) Exercer outras atividades quando convidada pela Comissão organizadora.

Artigo 9º - A Comissão de Infra-estrutura e Logística terá as seguintes atribuições:

- a) Dar suporte técnico e financeiro a Conferência Municipal;
- b) Coordenar as atividades de apoio logístico e administrativo para realização da Conferência Municipal.

Artigo 10º - O tema da Conferência e os 6 (seis) eixos temáticos serão abordado sob forma de palestras e debates para motivar os trabalhos em grupos- GTs.

§1º Serão formados 06(seis) grupos de trabalhos- GTs que deverão tratar de cada um dos eixos temáticos a saber:

I- Saúde;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2019

MÊS: MARÇO



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- II - Assistência Social e Previdência;
- III- Moradia e Transporte;
- IV- Cultura, Esporte e Lazer;
- V - Educação e Violência;
- VI- Controle Social.

§2º Cada GT contará com 1 (um/uma) facilitador(a), 1 (um/uma) coordenador(a) e 1 (um/uma) relator(a) indicados(as) pela Comissão Organizadora;

§3º Os(as) facilitadores(as) terão como atribuição orientar as discussões e esclarecer pontos não compreendidos pelos participantes;

§4º Os(as) coordenadores(as), preferencialmente, idosos(as), terão como atribuição controlar a frequência e o tempo de fala dos participantes bem como coordenar os debates assegurando o uso da palavra a todos que desejarem;

§5º Os(as) relatores(as) dos GTs terão como atribuições registrar as conclusões de cada grupo em instrumento próprio fornecido pela comissão organizadora e entregar o relatório do seu grupo à Comissão de relatoria da Conferência Municipal.

§6º Cada grupo deverá eleger 5(cinco) propostas prioritárias de cada eixo que deverão ser aprovadas na plenária final.

§7º Na Etapa Municipal, as propostas de âmbito Estadual e Nacional aprovadas com votação igual ou superior a 70% dos participantes dos GTs estarão aprovadas automaticamente para compor o Relatório consolidado.

Artigo 11º - É de responsabilidade da Comissão de relatoria a sistematização das propostas de âmbito Estadual e Nacional da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em Relatório Consolidado que deverá ser encaminhado para a Comissão de relatoria da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa até o dia 31(trinta e um) de maio de 2019.

CAPITULO IV DOS PARTICIPANTES

Artigo 12º - São participantes na condição de delegados(as) da (V Conferência) Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Mamanguape os(as) representantes das entidades e sociedade civil organizadas.

Artigo 13º - Todos os participantes da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terão direito a voz e voto, podendo manifestar-se verbalmente ou por escrito durante os debates, através de comentários ou perguntas pertinentes ao tema.

Artigo 14º - O credenciamento dos participantes da (V Conferência) Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será a partir das 9:00hs do dia 26 de Março e encerrando as 13:00 horas do dia 26 de Março 2019.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2019

MÊS: MARÇO



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§1º Os membros do Conselho Municipal do Idoso de Mamanguape serão delegados(as) natos na Conferência Municipal da Pessoa Idosa.

§2º Na composição dos(as) participantes da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, deverá ser observada a presença de 60% (sessenta) por cento de delegados(as) com idade igual ou superior a 60 anos, do total dos(as) credenciados(as).

§3º Terão direito a certificado de participação e direito a votar e ser votado na plenária final para escolha dos delegados(as) à V Conferência Estadual, os participantes que tiverem 75%(setenta e cinco) por cento de frequência nos Grupos de Trabalho da Etapa Municipal;

§4º Para efetivação da eleição dos(as) delegados(as), à Etapa Estadual, será observada a paridade entre os representantes da sociedade civil e os do poder público que definirão entre seus pares o melhor critério de escolha.

§5º O número de delegados representantes de cada município obedecerá o critério populacional conforme tabela em anexo.

Artigo 15º - Os(as) delegados(as) Municipais eleitos(as) para participarem da V Conferência Estadual, representando o poder público e sociedade civil deverão ter suas despesas com hospedagem e deslocamento custeadas por seus órgãos de origem.

CAPITULO - V DA PLENARIA FINAL

Artigo 16º - Na apreciação das propostas prioritárias eleitas em cada eixo temático, resultado dos trabalhos de grupos que não receberam 70% dos votos dos participantes, a mesa colocará em discussão e votação sucessivamente para a sua aprovação final.

Artigo 17º - Os destaques das propostas terão a intervenção de até 04 (quatro) delegados(as), sendo 02 (dois) para defesa e 02 (dois) em contrario sendo assegurado o tempo de 02 (dois) minutos para cada intervenção sem direito a réplica nem tréplica.

§1º As propostas não destacadas pelos delegados(as) no momento da leitura do relatório, serão consideradas aprovadas por unanimidade da plenária.

§2º Quando mais de um(uma) delegado(a) apresentar destaque na mesma proposta, os(as) mesmos(as) terão a oportunidade de apresentar proposta de consenso ou defender a sua proposta sem alteração do sentido da proposta original.

§ 3º Não serão aceitas novas propostas.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2019

MÊS: MARÇO



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 18º - As questões de ordem serão avaliadas e concedidas pela mesa conforme a sua pertinência.

Artigo 19º - Durante a (V Conferência) Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderão ser apresentadas moções até as 13:00 horas do dia 26 de Março que deverão conter no mínimo 10% de assinaturas dos delegados(as) credenciados(as) e obrigatoriamente aprovadas por maioria simples dos presentes na plenária final as quais deverão ser anexadas aos trabalhos conclusivos da Conferência Municipal.

Parágrafo Único - Não serão aceitas moções com sentido de proposta.

Artigo 20º - A escolha dos(as) Delegados(as) à V Conferência Estadual se fará de forma paritária entre poder público e sociedade civil observado o disposto no artigo 14º §2º e §5º deste regimento.

CAPITULO VI DOS RECURSOS DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Artigo 22º - As despesas com a organização geral e a realização da (V Conferência) Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, correrão por conta da Secretaria de Assistência Social e outras parcerias.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º - Serão conferidos certificados aos participantes da (V Conferência) Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Artigo 24º - A prestação e apreciação das contas referente as despesas da (V Conferência) Municipal, deverá ser feita em Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 25º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Mamanguape, 21 de Março de 2019

Maria Edvania Gomes Souza

Maria Edvania Gomes Souza
Presidente do Conselho